

LEI MUNICIPAL Nº 1.566, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão dos serviços públicos municipais de transporte coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 12, V da Lei Orgânica Municipal, a adotar os atos necessários à concessão dos serviços públicos municipais de transporte coletivo, obedecida a disciplina da Lei Federal nº 8.987/95, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas.
- Art. 2º Os contratos de concessão de transporte público coletivo terão, no máximo, o prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, observadas as condições definidas na Lei Orgânica e demais normas correspondentes, assim como atendido ao interesse público.
- Art. 3º Decreto Municipal do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 03 de dezembro de 2019.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

mat. 43/6674